



SINDIHCLO

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2025/2026

**SUSCITANTE:** SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTTARESP, entidade sindical profissional de 1º grau, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.950.410/0001-46, com sede na Rua Demini nº 471, Penha de França, São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Sinclair Lopes de Oliveira; e,

**SUSCITADO:** SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE BARUERI, CARAPICUIBA, COTIA, ITAPEVI, JANDIRÁ E OSASCO - SINDIHCLO, entidade sindical patronal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.487.333/0001-00, com sede à Rua Cônego Afonso nº 41, Jardim Agu, Osasco, SP, CEP 06010-080, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Roberto Muranaga.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

**Cláusula 1º - Reajuste Salarial:**

Fica estabelecido o reajuste salarial total de **5,13% (cinco inteiros e treze centésimos por cento)**, a ser dividido em 2 parcelas, da seguinte forma:

- 2%, a incidir sobre os salários de julho/2025, a serem pagos a partir de **1 de agosto de 2025**; e,
- 5,13%**, a incidir sobre os salários de julho/2025, sem incidência retroativa e sem sobreposição de percentuais; a serem pagos a partir de **1 de novembro de 2025**.

**Parágrafo 1º** - Serão compensadas todas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, concedidas entre 1º/08/2024 e 31/07/2025, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título.

**Parágrafo 2º** - Aos empregados admitidos após 1º de agosto de 2024, o reajuste será aplicado proporcionalmente aos meses trabalhados.

**Parágrafo 3º** - As diferenças salariais decorrentes da aplicabilidade da presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativas aos meses de agosto e setembro/2025 serão quitadas na forma de abono indenizatório, sem caráter salarial, na folha de competência outubro/2025, até o quinto dia útil de novembro de 2025.



SINDIHCOLOR

**Cláusula 2ª - Piso Salarial:**

Aos empregados admitidos, ficam estabelecidos os seguintes salários de ingresso, sendo que nenhum funcionário poderá perceber salário inferior ao ora fixado:

a) a serem pagos a partir de 1 de agosto de 2025:

<b>Tecnólogos em Radiologia</b>	R\$ 2.792,67
<b>Técnicos em Radiologia</b>	R\$ 2.585,14
<b>Auxiliares em Radiologia</b>	R\$ 1.672,80

b) a serem pagos a partir de 1 de novembro de 2025:

<b>Tecnólogos em Radiologia</b>	R\$ 2.878,37
<b>Técnicos em Radiologia</b>	R\$ 2.664,47
<b>Auxiliares em Radiologia</b>	R\$ 1.724,13

**Parágrafo Primeiro:** O adicional de insalubridade previsto na Lei nº 7.394/85 de 29/10/1985 e Decreto nº 92.790 de 17/06/1986 terá como base de cálculo o salário normativo acima estabelecido.

**Parágrafo Segundo:** Sobre os pisos acima transcritos não haverá o reajuste constante da cláusula 1ª de reajuste salarial.

**Parágrafo Terceiro:** As diferenças salariais decorrentes da aplicabilidade da presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativas aos meses de agosto e setembro/2025 serão quitadas na forma de abono indenizatório, sem caráter salarial, na folha de competência outubro/2025, até o quinto dia útil de novembro de 2025.

**Cláusula 3ª - Jornada de Trabalho:**

A jornada de trabalho da Categoria será aquela fixada, conforme determina a Lei nº 7.394/85 e regulamentada pelo Decreto nº 92.790/86.

**Cláusula 4ª - Taxa Negocial:**

De acordo com pauta apresentada pelo Sindicato Profissional e deliberado na negociação, fica instituída a **Taxa Negocial**, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral da Categoria Profissional convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT.

As entidades/empresas, como intermediárias, descontarão de seus empregados, com o objetivo de custear as despesas do Sindicato Profissional e materiais utilizados para campanha salarial, publicação de Editais, realizações de Assembleias, entre outras despesas ligadas a negociação coletiva, a importância de 5% (cinco por cento) a incidir sobre a remuneração total dos empregados, sindicalizados ou não. O desconto será efetuado sobre o valor da remuneração de outubro/2025, com repasse para o Sindicato Profissional em até 10 de novembro de 2025.

**Parágrafo 1º:** As entidades/empresas deverão efetuar o recolhimento da importância de 5% (cinco por cento) nos termos do parágrafo anterior, sobre a remuneração, acrescidos do adicional de insalubridade ou risco de vida estabelecido no artigo 16 da Lei 7.394/85, de seus empregados sindicalizados ou não da base do **SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTTARESP** em favor do Sindicato Profissional, no mês seguinte ao recebimento da relação de empregados descrita no parágrafo segundo.

**Parágrafo 2º:** O **SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTTARESP** enviará, após o prazo da oposição conforme descrito no parágrafo 3º, as entidades/empresas uma relação dos empregados que se opuseram ao referido desconto. O desconto/recolhimento da cota negocial somente será feito em relação aos empregados sindicalizados ou não, que não apresentarem sua carta de oposição.

**Parágrafo 3º:** O prazo de oposição será de 10 (dez) dias a contar da data da publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo 4º:** A carta de oposição do empregado deverá ser entregue pessoalmente na sede ou subsedes mais próximas de sua residência ou local de trabalho. Para aqueles que residam ou trabalhem fora do Município em que se situa a sede ou subsedes, a carta de oposição, poderá ser enviada via correio diretamente para a Sede do Sindicato Profissional, com aviso de recebimento e com firma reconhecida, devendo constar o nome do empregado, RG, CPF e último recibo de salário contendo o nome do empregador, devidamente autenticados, até a data de vencimento do prazo descrito no parágrafo terceiro.

**Parágrafo 5º:** Se houver atraso no desconto e/ou repasse do valor descontado dos empregados as entidades/empresas deverão efetuá-lo com acréscimo da atualização monetária devida, bem como com multa de 1% (um por cento) ao mês, que fica aqui pactuada.

**Cláusula 5º - Reserva de Mercado de Trabalho para Deficientes Visuais:**

As empresas com mais de 10 (dez) técnicos em radiologia contratarão auxiliares de câmara escura, sendo priorizada a contratação de deficientes visuais para os serviços de câmara escura.



**Cláusula 6º - Adicional Noturno:**

Assegura-se aos Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis a categoria profissional nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**Cláusula 7º - Horas Extras**

Assegura-se aos Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis a categoria profissional nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**Cláusula 8º - Férias:**

Assegura-se aos Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis a categoria profissional nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**Cláusula 9º - Atraso de Pagamento:**

Assegura-se aos Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis a categoria profissional nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**Cláusula 10º - Pagamento dos Salários:**

Caso a Empresa efetue o pagamento dos salários e demais consectários legais a seus empregados através de cheques, deverá proporcionar-lhes o direito de se ausentarem do trabalho para descontar esses cheques, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, obedecida prévia escala elaborada pela administração da empresa, excluídos os horários de refeição.

**Cláusula 11º - Salário Substituição:**

Assegura-se aos Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis a categoria profissional nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**Cláusula 12º - Comprovante de Pagamento:**

Assegura-se aos Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis a categoria profissional nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**Cláusula 13º - Indenização por Morte:**

Assegura-se aos Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis a categoria profissional nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**Parágrafo Único:** Fica dispensada da aplicação dessa cláusula a empresa que fornece/oferece benefício equivalente ao previsto no "caput".

**Cláusula 14º - Garantias Salariais na Rescisão de Contrato de Trabalho:**

O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período de aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião da quitação das demais verbas rescisórias.

**Cláusula 15º - Aproveitamento do Empregado vitimado por Acidente do Trabalho ou por Moléria Profissional:**

Assegura-se aos Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis a categoria profissional nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**Cláusula 16º - Estabilidade das Gestantes:**

Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

**Cláusula 17º - Afastamento da Fonte de Radiações Ionizantes:**

As empresas afastarão da Fonte de Radiações Ionizantes a empregada que confirmar o estado de gestação através de exames médicos, readaptando para outras funções, sem prejuízo dos vencimentos, protegendo assim o feto dos perigos inerentes das radiações ionizantes.

**Cláusula 18º - Garantia ao Empregado em Vias de Aposentadoria:**

Assegura-se aos Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis a categoria profissional nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**Cláusula 19º - Garantia aos Dirigentes Sindicais:**

Garantia aos mebros da diretoria do Sindicato Profissional, a liberdade e Autonomia Sindical, conforme assegura a Constituição Federal, sem prejuízo dos vencimentos, os dirigentes poderão ausentar-se do trabalho pelo período de até 1 (um) dia, por mês sem prejuízo dos vencimentos, devendo apenas comunicar ao empregador com antecedência mínima de 72 horas.



**Cláusula 20º - Estabilidade aos Cipeiros:**  
Estabilidade aos Cipeiros na forma da Lei.

**Cláusula 21º - Fornecimento de Uniformes:**  
Os empregadores que exigirem dos empregados o uso de uniformes e outras peças especiais de vestuário, ficam obrigados a fornecê-los gratuitamente.

**Cláusula 22º - Fornecimento de Material para Prestação do Serviço:**  
Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todo material indispensável ao exercício das atividades deste.

**Cláusula 23º - Fornecimento de Equipamentos de Proteção:**  
Os empregadores fornecerão equipamentos de proteção individual (EPIs), gratuitamente, a todos os profissionais de radiologia, sendo obrigatório o uso pelo empregado, conforme determina a NR-15.

**Cláusula 24º - Interrupções do Trabalho:**  
As interrupções do trabalho, de responsabilidade da empresa ou decorrente de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

**Cláusula 25º - Ausências Justificadas:**  
Assegura-se aos Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis a categoria profissional nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**Cláusula 26º - Ausências no Período:**  
As ausências até meio período, decorrentes de motivos relevantes, serão toleradas e não acarretarão perda de remuneração correspondente ao repouso semanal, desde que a empresa tenha equipe suficiente, a fim de que o serviço não fique de qualquer forma paralisado, mas os empregadores poderão exigir a compensação do tempo assim perdido, no mesmo dia ou em outros dias da semana ou semana seguinte.

**Cláusula 27º - Carta Aviso:**  
Assegura-se aos Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis a categoria profissional nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

6

**Cláusula 28º - Carta de Apresentação:**

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação que deverão ser entregues ao mesmo, no ato da homologação da rescisão contratual, desde que seja solicitada pelo empregado e que tenha por conteúdo apenas o período trabalhado na empresa.

**Cláusula 29º - Atraso no Repasse das Mensalidades:**

Assegura-se aos Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis a categoria profissional nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**Cláusula 30º - Aviso Prévio:**

Assegura-se aos Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis a categoria profissional nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**Cláusula 31º - Direito ao Horário da Amamentação:**

Assegura-se aos Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis a categoria profissional nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**Cláusula 32º - Creche ou Auxílio Creche:**

As empresas que não possuírem creche própria ou convênio creche concederão auxílio creche, a título de reembolso, no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria representada pelo Sindicato Profissional, à empregada mãe ou alternativo e exclusivamente, ao pai no caso de guarda judicial concedida a este, com filho até 72 (setenta e dois) meses de vida, por mês.

Quando o convênio creche distanciar-se do estabelecimento de serviço de saúde a mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da empregada mãe condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

**Parágrafo Único:** A documentação exigível das empregadas para o recebimento do auxílio creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração semestral de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo da instituição ou de pessoa física responsável que cuidar da criança.



7

**Cláusula 33º - Atestados Médicos e Odontológicos**

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, assim como atestados do SUS, e de outras entidades, uma vez analisados pelo médico do trabalho da empresa.

**Cláusula 34º - Assistência Hospitalar:**

Os estabelecimentos de saúde, dentro de sua especialidades e em suas dependências concederão a todos os empregados, assistência hospitalar gratuita, com direito a quarto simples nos casos de internação e desde que as especialidades sejam mantidas pelo Sus dentro da instituição.

**Cláusula 35º - Representação:**

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

**Cláusula 36º - Vale Transporte:**

Assegura-se aos Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis a categoria profissional nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**Cláusula 37º - Quadro de Avisos:**

Os estabelecimentos de saúde manterão quadro de aviso onde deverão ser fixados os editais e outros comunicados do sindicato Profissional e de interesse da categoria, desde que autorizados pela empresa.

**Cláusula 38º - Exames de Admissão:**

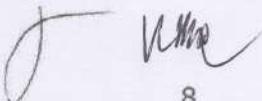
Fica estabelecido que a empresa custeará os exames médicos para admissão e dispensa de seus empregados, de acordo com a lei

**Cláusula 39º - Anotações na Carteira Profissional:**

Os empregadores ficam obrigados a promover as anotações na Carteira Profissional da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO).

**Cláusula 40º - Cesta Básica:**

Assegura-se aos Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis a categoria profissional nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.



8



**SINDIHCOLOR**

**Cláusula 41º - Extratos do FGTS:**

Os empregadores deverão entregar a seus empregados os extratos de FGTS ou informações por escrito, de acordo com a legislação vigente.

**Cláusula 42º - Contribuição Negocial Patronal:**

O SINDIHCOLOR representa os interesses dos hospitais, clínicas e laboratórios e demais estabelecimentos de serviços de saúde em negociações coletivas com sindicatos de trabalhadores, na defesa de seus direitos e na busca por melhores condições para o setor em que atua. Fica instituída e estabelecida a Contribuição Negocial Patronal, com o objetivo de financiar as atividades do SINDIHCOLOR para todas as empresas representadas, independentemente de filiação, conforme autorizado pelo artigo 513, alínea "e", da CLT, e em conformidade com as decisões do STF sobre o tema. A contribuição será devida anualmente e terá como referência a quantidade de empregados vinculados ao patronal que se beneficiarem dos instrumentos coletivos fechados pelo SINDIHCOLOR (CCT), conforme tabela, a ser paga em duas parcelas, devendo ser recolhida até o último dia dos meses de junho e setembro de cada ano. Essa contribuição não será cobrada das empresas que são associadas ao patronal e que pagam mensalidades e/ou anuidade, sendo que essas empresas estão isentas do recolhimento ou necessidade de oposição.

**Parágrafo 1º** - A cobrança se fundamenta na obrigação das empresas de custear a negociação coletiva e os benefícios dela decorrentes, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Acordo Coletivo de Trabalho (ACT).

**Parágrafo 2º** - Será garantido às empresas não associadas o direito de oposição, a ser exercido por escrito no prazo de 30 dias, contados da publicação do aviso desta deliberação.

**Parágrafo 3º** - Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá a incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a incidir sobre o principal devidamente corrigido.

**Parágrafo 4º** - As empresas deverão recolher o valor, com base na tabela abaixo:

<b>Tabela de Contribuição</b>	
<b>Quantidade de Empregados</b>	<b>valor anual</b>
de 1 a 10 empregados	R\$ 300,00
de 11 a 50 empregados	R\$ 700,00
de 51 a 200 empregados	R\$ 1.200,00
de 201 a 400 empregados	R\$ 1.500,00
401 empregados em diante	R\$ 1.700,00

**Parágrafo 5º** - Os valores aqui aprovados serão reajustados anualmente através do INPC/IBGE. Os estabelecimentos deverão enviar a relação dos funcionários registrados até o dia 1/setembro/2025 ou uma cópia da CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, através do e-mail: [secretaria@sindihcolor.com.br](mailto:secretaria@sindihcolor.com.br).



SINDIHCLOL

**Cláusula 43º - Multa:**

Assegura-se aos Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis a categoria profissional nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**Cláusula 44º - Data-Base:**

A data-base da Categoria é 01.08.

**Cláusula 45º – Vigência:**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência por 1 (um) ano, a partir de 01/08/2025 e término em 31/07/2026.

E assim, plenamente de acordo firmam a presente norma coletiva para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Osasco, 26 de setembro de 2025.

**SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLÓGIA  
NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTTARESP**  
SINCLAIR LOPES DE OLIVEIRA  
Presidente CPF nº 022.096.628-18

*Sinclair Lopes de Oliveira*  
Presidente do Sindicato da Radiologia  
Gestão em Radiologia  
Tecnólogo em Radiologia

*W. Muranaga*  
**SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE  
PESQUISAS E ANALISES CLÍNICAS DE OSASCO E REGIÃO – SINDIHCLOL**  
Dr. ROBERTO MURANAGA  
Presidente CPF nº 190.142.798-68